



LEI MUNICIPAL Nº 2207/2023

Autoriza a transmissão de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado De São Paulo – CDHU.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã autorizada a transmissão à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, dos seguintes imóveis situados na cidade de Echaporã, Comarca de Assis/SP:

QUADRA “A”

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M²)	MATRICULA
01	Rua 04	147,46	79.201
02	Rua 04	160,00	79.202
03	Rua 04	160,00	79.203
04	Rua 04	160,00	79.204
05	Rua 04	160,00	79.205
06	Rua 04	160,00	79.206
07	Rua 04	160,00	79.207
08	Rua 04	160,00	79.208
09	Rua 04	159,98	79.209
10	Rua 04	142,64	79.210



11	Rua 03	142,64	79.211
12	Rua 03	159,98	79.212
13	Rua 03	160,00	79.213
14	Rua 03	160,00	79.214
15	Rua 03	160,00	79.215
16	Rua 03	160,00	79.216
17	Rua 03	160,00	79.217
18	Rua 03	160,00	79.218
19	Rua 03	160,00	79.219
20	Rua 03	151,44	79.220



QUADRA "B"

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M ²)	MATRICULA
01	Rua 06	159,93	79.221
02	Rua 06	160,00	79.222
03	Rua 06	160,00	79.223
04	Rua 06	160,00	79.224
05	Rua 06	160,00	79.225
06	Rua 06	160,00	79.226
07	Rua 06	160,00	79.227
08	Rua 06	160,00	79.228
09	Rua 06	160,00	79.229
10	Rua 06	160,00	79.230
11	Rua 06	159,91	79.231
12	Rua 01	207,14	79.232
13	Rua 05	315,78	79.233
14	Rua 05	160,00	79.234
15	Rua 05	160,00	79.235
16	Rua 05	160,00	79.236
17	Rua 05	160,00	79.237
18	Rua 05	160,00	79.238



19	Rua 05	160,00	79.239
20	Rua 05	159,99	79.240
21	Rua 02	231,45	79.241



QUADRA "C"

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M ²)	MATRICULA
01	Rua 02	160,60	79.242
02	Rua 02	160,00	79.243
03	Rua 02	160,00	79.244
04	Rua 02	160,00	79.245
05	Rua 02	160,00	79.246
06	Rua 02	160,00	79.247
07	Rua 02	160,00	79.248
08	Rua 02	160,00	79.249
09	Rua 02	160,00	79.250
10	Rua 02	160,00	79.251
11	Rua 02	159,91	79.252
12	Rua 02	207,14	79.253
13	Rua 02	315,78	79.254
14	Rua 02	160,00	79.255
15	Rua 02	160,00	79.256
16	Rua 02	160,00	79.257
17	Rua 02	170,60	79.258

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e para que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis fiquem de responsabilidade e a cargo da CDHU.

Paragrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Art. 3º A Prefeitura Municipal de Echaporã se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Echaporã, ora doadora, fornecerá à **CDHU** toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal **PASEP** e/ou **PIS** e Certidão do **FGTS**, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas na Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 05 de julho de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo